



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

Bom Jesus dos Perdões, 25 de março de 2026.

Ofício n° 0861 2026

Resposta ao Requerimento n° 02/2026 - Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em atenção ao respeitável requerimento supra referenciado, encaminho esclareço que:

1. Quantidade de policiais empregados mensalmente; são oferecidas o total de 120 vagas por mês, mas, não necessariamente são completados a sua totalidade. Acrescento que, em meses o qual tem as datas festivas Jan festa de São Sebastião fevereiro carnaval, maio aniversário da cidade agosto festa do Padroeiro, são praticamente completos, devido demandas.

a). Horários e locais prioritários de atuação; Qto aos locais e horários, são informados e de responsabilidade do Cmt do Policiamento da cidade, pois, ele aponta os indicadores criminais

b). Crítérios utilizados para definição do planejamento operacional; as vagas são compreendidas durante a semana das 07h30 às 15h30 de segunda a quinta-feira 1º turno, já no 2º turno, são das 15h30 até as 23h30 de segunda a quinta-feira, às sextas sábado e domingo são alternados, das 10h às 18hs , e das 18hs às 02hs.

c). O valor mensal investido pelo Município nessa atividade; tem uma estimativa de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) mês previsto em lei, podendo variar conforme a necessidade;

d). Segue anexo a cópia do convenio;

2. Informamos que o processo para contratação da muralha digital está sendo refeito, a fim de adequar-se à real necessidade do município, passando de 21 pontos de monitoramento para 31 pontos. O processo encontra-se em fase final de elaboração documental para posterior abertura do processo licitatório.

3. Informamos que está em andamento a elaboração do processo para contratação de empresa de segurança, visando atender dois postos 24 horas, sendo a UBS

Centro e o Paço Municipal.

Além do controle eletrônico dos sistemas de alarme instalados nos próprios públicos, esclarecemos que já existe empresa contratada para apoio em festividades. Ressaltamos, ainda, que não há contrato vigente desta modalidade para atendimento contínuo.

4. Além de contatos com autoridades estaduais, como a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e o DEINTER 2 de Campinas, solicitando aumento do efetivo disponibilizado ao município, estamos implantando sistema de alarme monitorado em todos os prédios públicos, bem como a instalação da muralha digital.

Informamos também que foi solicitada a abertura da Delegacia de Polícia Civil aos finais de semana, visando ampliar o atendimento à população.

5. Iniciamos a estruturação da Secretaria de Segurança com a nomeação do Coordenador do Departamento de Trânsito, **Sr. Marcio Paulo Garzuzi**. Também foi iniciado o processo de contratação do Chefe de Gabinete da Secretaria, que será responsável por providenciar estudos para implantação da Guarda Municipal, bem como pelo acompanhamento e controle da muralha digital.

6. A estrutura administrativa prevista para a Secretaria de Segurança será composta por: 1 Chefe de Gabinete, 2 Diretores, 2 Assessores, 1 Coordenador do Departamento de Trânsito e 1 Encarregado de Trânsito.

No momento, ainda não há previsão para designação do Secretário, e o Plano Municipal de Segurança será elaborado pelo Chefe de Gabinete, após sua contratação.

Sem mais, colhemos do ensejo para ratificar a V.S^a. nossos mais altos protestos de estima e respeito, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Paulo Afonso Ferreira Bueno
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr. Hélio José Viana Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CONVÊNIO GSSP/ATP -

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de BOM JESUS DOS PERDÕES, visando à implantação do Programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares.

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, o **GUILHERME MURARO DERRITE**, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto 66.173, de 26 de outubro de 2021, tendo como executora a Polícia Militar, representada neste ato pelo seu Comandante-Geral, **Cel PM CÁSSIO ARAÚJO DE FREITAS** e o Município de BOM JESUS DOS PERDOES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO**, nos termos da Lei Orgânica do Município, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO, SSP, PMESP e MUNICÍPIO**, com fundamento no artigo 116 da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares vigentes, por este e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementar o Programa de Atividade Delegada no **MUNICÍPIO** com o emprego de militares do Estado, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial e em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das seguintes atribuições: - previstas na Lei municipal nº 2.073/2011, além das demais normas legais e regulamentares que se referem, visando à atuação pela PMESP, ou conjugada entre o **MUNICÍPIO** e a PMESP, assegurando o bem estar da comunidade, em atendimento ao Capítulo II. Seções I, II, e III, **Do funcionamento de estabelecimentos; Dos**



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

locais de reunião e Do comércio ambulante, respectivamente, da Lei Municipal nº 1.137/1993, que institui o Código de Posturas e executar competências inerentes ao município, em conformidade com o Art. 5º, itens XIII, XXV, XXVI; Art. 6º, itens IV e XX Art. 167, § 1º, item I, tudo da Lei Orgânica Municipal de 19 de setembro de 2002, por meio do exercício pronto de fiscalização de polícia administrativa atinentes às posturas municipais, além das demais normas legais e regulamentares que se referem às atividades fixadas neste Termo.

§ 1º - a participação do militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela **PMESP**, sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste convênio e ao Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, previamente ajustado entre a **PMESP** e o **MUNICÍPIO**.

§ 2º - em razão do risco de o policial tornar-se vítima de crime no exercício ou razão de suas atribuições, as atividades do convênio realizadas pelo militar do Estado, objetivando a gestão associada de serviços públicos municipais atribuídos mediante delegação municipal, caracterizam-se como Regime Especial de Trabalho Policial, conforme Lei Complementar nº 1.188, de 27 de novembro de 2012, o que garante ao policial militar a garantia de todos direitos pelo exercício de função policial militar.

§ 3º - a jornada de cada militar do Estado empregado na atividade delegada, respeitadas as características e exigências do objeto, para efeito de pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - a jornada com até 8 (oito) horas diárias terá o limite de até 80 (oitenta) horas dentro do mês considerado;

II - a jornada com 12 (doze) horas diárias terá o limite de até 96 (noventa e seis) horas mensais dentro do mês considerado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes

A execução do presente convênio dar-se-á nos termos do Plano de Trabalho, cabendo ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO** as seguintes obrigações:

I - caberá ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO**, em cooperação:



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

a) estabelecer os critérios necessários à consolidação do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, conforme estipulado pelo § 1º da Cláusula Primeira, visando facilitar a implantação das atividades do objeto do convênio referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela **PMESP**, quanto pelo **MUNICÍPIO**, o que for mais restritivo;

b) manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, composta por integrantes da **PMESP** e do **MUNICÍPIO**, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução do convênio nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;

c) estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado nas atividades previstas no objeto do convênio;

d) propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto no § 1º da Cláusula Primeira, desde que não implique mudança do objeto deste convênio;

e) atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;

f) cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização das atividades previstas no objeto do convênio em questão, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos;

II - caberá ao **ESTADO**:

a) fornecer aos militares do Estado empenhados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), armamentos e outros meios necessários para o desenvolvimento das atividades conforme o objeto do convênio;

b) arcar com custos e despesas para a realização do objeto deste convênio relacionadas à aquisição e disponibilização de viaturas, a respectiva manutenção veicular, o fornecimento de combustível e quaisquer outros dispêndios à operacionalização do referido objeto, com exceção do pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos da Lei municipal nº 2073, de 02 de dezembro de 2011, do decreto nº 24, de 28 de maio de 2012, e do decreto nº 52, de 12 de setembro de 2014.;

c) autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

- d) dispor do acesso ao Centro de Operações da Polícia Militar da região para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro a vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao militar do Estado;
- e) acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento das atividades do objeto do convênio em todas suas etapas;
- f) selecionar, treinar, capacitar e promover cursos de capacitação específica e atualização aos policiais militares que serão empregados nas atividades que compõem o objeto do convênio, bem como promover a orientação aos servidores e funcionários da Prefeitura;
- g) elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução do convênio;
- h) criar procedimentos para informações à Prefeitura de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento deste convênio;
- i) garantir a continuidade da prestação de serviço nos termos do objeto, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;
- j) implementar sistema de supervisão do serviço, com emprego de Oficiais especialmente destinados, nas áreas com multiplicidade de locais contemplados com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio.
- k) dar transparência do quantitativo de policiais militares empregados nas atividades delegadas;
- l) reger, no âmbito da **PMESP**, o emprego do militar do Estado no objeto do presente convênio de forma que não prejudique o regime de trabalho policial-militar, especialmente no que concerne ao descanso mínimo entre as escalas de serviço.
- III - caberá ao **MUNICÍPIO**:
- a) coordenar as ações necessárias para efetivação do convênio, com participação direta e efetiva da **PMESP** nas tratativas que forem desencadeadas para a implementação das atividades previstas em seu objeto, nos locais onde serão implantadas as referidas atividades;
- b) fornecer as informações necessárias para a instalação e



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

c) permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários à realização das atividades previstas no objeto do convênio;

d) disponibilizar total infraestrutura necessária para orientação a ser ministrada pela **PMESP** aos integrantes funcionais da Prefeitura e eventuais Subprefeituras envolvidas no tocante aos objetivos do Programa objeto deste Convênio;

e) permitir o uso dos imóveis de domínio do **MUNICÍPIO** para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos militares do Estado, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;

f) apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização do militar do Estado, ficando a cargo da **PMESP** avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença do militar do Estado no local indicado.

g) remunerar os militares do Estado empregados nas atividades contempladas pelo objeto do presente convênio, inclusive os que forem diretamente responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do desenvolvimento do Programa, conforme disciplinado pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

h) efetuar a remuneração mencionada no item g, mediante o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, por intermédio do depósito integral do valor correspondente ao total das horas mensais efetivamente trabalhadas pelo militar do Estado na conta-corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente;

i) efetuar, no caso de promover unilateralmente a denúncia do convênio, o pagamento aos militares do Estado pelas horas trabalhadas até a data anterior a publicação da consolidação da denúncia, obedecendo ao ciclo do processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da gratificação por desempenho de atividade delegada

I - O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos descritos na Lei Municipal 2.073/2014, no decreto Municipal nº 24/2012 e no Decreto Municipal nº 52/2014, será, para este convênio, nos seguintes termos:



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

a) Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente de 1,2 (um inteiro e dois décimos) UFESP por hora trabalhada;

b) Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado de 01, (uma) UFESP por hora trabalhada;

II - Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a **PMESP**, por intermédio da Companhia PM territorial responsável pela(s) área(s) contemplada(s) com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio no **MUNICÍPIO**, encaminhará à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, planilhas com os dados de cada militar do Estado, no exclusivo exercício da atividade delegada, com o respectivo número de horas despendidas e dados da conta-corrente, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados no item anterior.

III - Atestada a regularidade das informações pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o **MUNICÍPIO** efetuará o depósito do valor correspondente às horas mensais efetivas e exclusivamente trabalhadas pelo militar do Estado na atividade objeto deste convênio, em conta-corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

Do Controle e da Fiscalização

I - O **MUNICÍPIO** detém a autoridade normativa e exerce o controle e fiscalização sobre a execução do presente convênio, respeitadas as normas operacionais da PMESP.

II - Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, em Comissão Paritária de Controle e Fiscalização:

a) do **ESTADO**: o Comandante e o Subcomandante da Organização Policial Militar, nível de Batalhão, responsável pelas áreas do Município contempladas com a implantação da(s) atividade(s) prevista(s) no objeto do convênio;

b) do **MUNICÍPIO**: dois servidores do **MUNICÍPIO**, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Parágrafo único - A Presidência da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização caberá ao servidor municipal assim designado, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

III - À Comissão Paritária de Controle e Fiscalização referida no inciso anterior incumbirá:

- a) propor alterações no plano de trabalho que integra o presente convênio;
- b) acompanhar a execução do convênio;
- c) avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando Geral da Polícia Militar;
- d) conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela **PMESP**, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total arcado pelo Município, de acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira.
- e) propor as adequações que se fizerem necessárias;
- f) definir a quantidade de horas de emprego dos militares do Estado, em horário de folga, responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do objeto do convênio para fins de pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, de forma a não ser igual ao máximo mensal definido no Plano de Trabalho e menor que sua décima parte.

CLÁUSULA QUINTA

Da Prestação de Contas

Os partícipes prestarão contas, na forma da lei, aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do **ESTADO** ou ao Tribunal de Contas próprio, se possuir.

CLÁUSULA SEXTA

Da Apuração de Responsabilidade Civil por Danos Materiais

I - Os partícipes deverão apurar, na forma de sua legislação própria, eventuais danos causados aos bens do outro partícipe colocados à sua disposição,



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

II - Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, mediante termo específico e acordo mútuo entre os partícipes – aplicar esta parte final somente se a vigência estabelecida for menor do que 5 anos.

§ 1º - Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

§ 2º - Este Convênio poderá ser denunciado por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenientes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA

Da Revisão e do Aditamento

Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser revisto ou aditado.

CLÁUSULA NONA

Das Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Recursos Financeiros

O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número de até 120 (cento e vinte) plantões – corresponde ao número total de vagas no mês militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada, será de 960 UFESP, cujos recursos financeiros onerarão a dotação orçamentária do Município de Bom Jesus dos Perdões, classificada sob o nº 06.181.0017.2004-Segurança Municipal), podendo haver suplementação de recursos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Valor

O custo total estimado do presente convênio, considerando o seu período de vigência, será de 57.600 – cinquenta e sete mil e seiscentos UFESP.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado e assinado este instrumento pelos partícipes e pelas duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 2023.

GUILHERME MURARO DERRITE
Secretário da Segurança Pública

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Cel PMCÁSSIO ARAÚJO DE FREITAS

Comandante-Geral da PMESP

Testemunhas:

1. _____

2. _____

R.G. nº: _____

R.G. nº: _____

CPF nº: _____

CPF nº: _____



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
DIRETORIA TÉCNICO-POLICIAL

1º TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Convênio nº GSSP/ATP-834/23, firmado em 13 de outubro de 2023, entre o Estado de São Paulo e o Município de **BOM JESUS DOS PERDÕES**, visando à implantação do Programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares.

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, **OSVALDO NICO GONÇALVES**, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, tendo como executora a Polícia Militar, representada neste ato pelo seu Comandante-Geral, **Cel PM JOSÉ AUGUSTO COUTINHO**, e o Município de **BOM JESUS DOS PERDÕES**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **PAULO AFONSO FERREIRA BUENO**, nos termos da Lei Orgânica do Município, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO, SSP, PMESP e MUNICÍPIO**, com fundamento no artigo 184, da Lei federal 14.133, de 01, de abril de 2021, e demais normas legais e regulamentares vigentes, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio passa a vigorar com as alterações a seguir, aprovadas pelos partícipes, que integram o presente instrumento de formalização, a saber:

I – A alínea “b” do inciso II da CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes:

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes

[...]



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
DIRETORIA TÉCNICO-POLICIAL

b) arcar com custos e despesas para a realização do objeto deste convênio relacionadas à aquisição e disponibilização de viaturas, a respectiva manutenção veicular, o fornecimento de combustível e quaisquer outros dispêndios à operacionalização do referido objeto, com exceção do pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos da Lei Municipal nº 2.073, de 02 de dezembro de 2011, alterada pela Lei municipal nº 2.826, de 15 de outubro de 2025; (NR)

[...]

II – A CLÁUSULA TERCEIRA (“Da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada”) - passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada

I – O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos descritos na Lei Municipal nº 2.073, de 02 de dezembro de 2011, alterada pela Lei municipal nº 2.826, de 15 de outubro de 2025, será, para este convênio, nos seguintes valores:

a) Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente de 1,3 (um inteiro e três décimos) UFESP por hora trabalhada;

b) Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado o valor de 1,0 (um inteiro) UFESP por hora trabalhada;

c) Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente, Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado, nas escalas compreendidas de sexta-feira a domingo, a partir das 18h, será 1,5 (um inteiro e cinco décimos) UFESP por hora trabalhada.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
DIRETORIA TÉCNICO-POLICIAL

[...]

III – A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (“Dos Recursos Financeiros”) - passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Dos Recursos Financeiros

*O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número de 146 (cento e quarenta e seis) militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada será o equivalente a 1.344 (mil, trezentos e quarenta e quatro) UFESP, cujos recursos financeiros onerarão a dotação orçamentária do Município de **BOM JESUS DOS PERDÕES** classificada sob o nº 06.181.0017.2004, podendo haver suplementação de recursos, se necessário. (NR).*

IV - A CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (“Do Valor”) - passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Valor

[...]

O custo total estimado do presente convênio, considerando seu período de vigência, será de 75.528 (setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e oito) UFESP. (NR).

[...]

CLÁUSULA SEGUNDA

Passa a fazer parte do presente ajuste o 1º Aditamento ao Plano de Trabalho (Anexo), aprovado pelos partícipes, que integra a instrução dos autos



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
DIRETORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA TERCEIRA

As presentes alterações entram em vigor a contar da data de assinatura do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº GSSP/ATP-834/23.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio ora aditado.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado e assinado este instrumento, pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas.

OSVALDO NICO GONÇALVES
Secretário da Segurança Pública

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
Prefeito Municipal

Cel PM CÁSSIO ARAÚJO DE FREITAS

Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS:

1. _____

R.G. nº: _____

CPF nº: _____

2. _____

R.G. nº: _____

CPF nº: _____



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Coordenadoria dos Colegiados Policiais - Colegiado da Polícia Militar

TERMO ADITIVO

Nº do Processo: 057.00029404/2023-14

1º Termo Aditivo ao Convênio nº GSSP/ATP-834/2023, firmado em 13 de outubro de 2023, entre o Estado de São Paulo e o Município de **BOM JESUS DOS PERDÕES**, visando majorar o valor a ser desembolsado por hora trabalhada, ampliar o empenho diário de efetivo e readequar seus custos, alterando-se, desta forma, o Plano de Trabalho.

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, **OSVALDO NICO GONÇALVES**, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, tendo como executora a Polícia Militar, representada neste ato pelo seu Comandante-Geral, **Cel PM JOSÉ AUGUSTO COUTINHO**, e o Município de **BOM JESUS DOS PERDÕES**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **PAULO AFONSO FERREIRA BUENO**, nos termos da Lei Orgânica do Município, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO, SSP, PMESP e MUNICÍPIO**, com fundamento no artigo 184 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais e regulamentares vigentes, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio passa a vigorar com as alterações a seguir, aprovadas pelos partícipes, que integram o presente instrumento de formalização, a saber:

I – A CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes:

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes

[...]

II- caberá ao **ESTADO**:

[...]

b) arcar com custos e despesas para a realização do objeto deste convênio relacionadas à aquisição e disponibilização de viaturas, a respectiva manutenção veicular, o fornecimento de combustível e quaisquer outros dispêndios à operacionalização do referido objeto, com exceção do pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos da Lei municipal nº 2.073, de 02 de dezembro de 2011, alterada pela Lei municipal nº 2.826, de 15 de outubro de 2025; (NR)

[...]

II – O inciso I da CLÁUSULA TERCEIRA - Da Gratificação por desempenho de Atividade Delegada:

CLÁUSULA TERCEIRA

Da gratificação por desempenho de atividade delegada

I - O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos descritos na Lei municipal nº 2.073, de 02 de dezembro de 2011, alterada pela Lei municipal nº 2.826, de 15 de outubro de 2025, será para este convênio, nos seguintes valores: (NR)

a) Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente de 1,3 (um inteiro e três décimos) UFESP por hora trabalhada;

b) Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado o valor de 1 (uma) UFESP por hora trabalhada;

c) Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente, Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado, nas escalas compreendidas de sexta-feira a domingo, a partir das 18h, será 1,5 (um inteiro e cinco décimos) UFESP por hora trabalhada. (NR)

[...]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**Dos Recursos Financeiros**

O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número de 146 (cento e quarenta e seis) militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada será de 1.344 (mil, trezentas e quarenta e quatro) UFESP, cujos recursos financeiros onerarão a dotação orçamentária do Município de BOM JESUS DOS PERDÕES classificada sob o nº 06.181.0017.2004, podendo haver suplementação de recursos, se necessário. (NR)

IV – A CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Valor:**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA****Do valor**

O custo total estimado do presente convênio, considerando seu período de vigência, será de 71.592 (setenta e uma mil, quinhentas e noventa e duas) UFESP. (NR)

CLÁUSULA SEGUNDA

Passa a fazer parte do presente ajuste o 1º Aditamento ao Plano de Trabalho, aprovado pelos partícipes, que integra a instrução dos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio ora aditado.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado e assinado este instrumento pelos partícipes e pelas duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

OSVALDO NICO GONÇALVES
Secretário da Segurança Pública

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
Prefeito Municipal

Cel PM JOSÉ AUGUSTO COUTINHO
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS:

JOÃO CARLOS DE SOUZA MACHADO JÚNIOR

RG: 26.721.188-0

CPF: 291.934.648-27

SORAIA PRIETO AKIOMA

RG: 41.438.329-1

CPF: 341.331.958-25



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AFONSO FERREIRA BUENO**, Usuário Externo, em 18/03/2026, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0100740660** e o código CRC **E14E7F51**.